TRANSPORTES SUL DO TEJO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PPRC

ASSUNTO:
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DE EXECUÇÃO DO PPRC

DATA:
30 OUTUBRO 2025

AUTOR/DEPARTAMENTO:
DJU

DIVULGAÇÃO:
TODOS OS COLABORADORES

ENQUADRAMENTO:

O presente **Relatório de Avaliação Intercalar de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (PPRC) foi elaborado em conformidade com o disposto no nº 4 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma legal que criou o **Mecanismo Nacional Anticorrupção** (MENAC) e aprovou o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção** (RGPC).

Índice

1. Introdução..... 3
2. Metodologia..... 4
3. Resultados obtidos..... 4
4. Conclusão..... 4

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER REPRODUZIDO TOTAL E/OU PARCIALMENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO EMISSOR.
ESTE DOCUMENTO APÓS IMPRESSÃO É UMA CÓPA NÃO CONTROLADA.

1. Introdução

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, nomeadamente, a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n. º109-E/2021 aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou a Entidade Administrativa independente "Mecanismo Nacional Anticorrupção" (MENAC).

O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A TST – Transportes Sul do Tejo, S.A., (doravante designada por "TST") encontra-se abrangida pelo RGPC, tendo adotado e implementado um programa de cumprimento normativo que inclui:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC);

- Código de Conduta;

- Programa de Formação *e-learning* ministrado a vários Colaboradores, observando o programa de formação e os conteúdos programáticos estabelecidos no respetivo programa de formação. Esta ação de formação ainda se encontra em curso até ao final do ano de 2026;

- Canal de Denúncias, tramitado pela DJU (Direção Jurídica) e disponível na seguinte plataforma: https://whistleblowersoftware.com/secure/TST

Estes documentos foram divulgados internamente junto dos Colaboradores TST e externamente no seu *Website* em fevereiro do corrente ano.

Cumpre salientar que o nº 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n. º109-E/2021 de 9 de dezembro, prevê o controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, através da realização de 2 (dois) Relatórios:

a) Elaboração no **mês de outubro,** de **Relatório de Avaliação Intercalar** nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, **no mês de abril do ano seguinte** a que respeita a execução, de **Relatório de Avaliação Anual**, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER REPRODUZIDO TOTAL E/OU PARCIALMENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO EMISSOR.
ESTE DOCUMENTO APÓS IMPRESSÃO É UMA CÓPA NÃO CONTROLADA.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do nº4 do artigo 6.º do RGPC foi elaborado o presente Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo.

2. Metodologia

A metodologia adotada na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, compreende um processo de identificação, avaliação, aplicação de medidas preventivas e/ou corretivas e monitorização, com respetivo reporte.

Para classificar o risco inerente, foi utilizada a metodologia que estima o Nível de Risco (NR) como sendo Probabilidade de Ocorrência vezes (X) Impacto Potencial.

Apurado o Nível de Risco, foram identificadas as medidas para mitigação dos riscos, com base nos controlos já implementados na TST, podendo, sempre que necessários, definir outros.

Após a implementação das medidas de mitigação, aplica-se novamente a metodologia definida, apurando o Risco Residual.

Na eventualidade do risco avaliado estar acima do nível de risco considerado como aceitável (nível baixo – delimitado a verde no PPRC), devem ser implementadas mais ações para mitigar as situações em que esses riscos se possam materializar.

A avaliação de Riscos deve ser revista periodicamente, pelo menos uma vez por ano, ou em caso de alterações nas atividades da Empresa ou evento, que indicie alteração aos riscos identificados, nomeadamente uma denúncia, de modo a garantir que a avaliação de riscos representa a realidade da TST.

3. Resultados obtidos

Cumpre registar que **após a implementação do PPRC e do Canal de Denúncias, até à presente data, não se registaram quaisquer denúncias, evidenciando a eficácia das medidas implementadas.**

4. Conclusão

Atento quanto antecede, as medidas preventivas encontram-se devidamente implementadas e revelaram-se adequadas e eficazes no seio da organização, porquanto não foram apresentadas quaisquer denúncias.

Em termos globais, é possível concluir que as medidas preventivas e os mecanismos de controlo do risco foram devidamente aprovados e implementados. Registamos que os controlos aplicados para cada área de risco mitigam adequadamente os riscos identificados.

Este Relatório Intercalar foi aprovado pelos Legais Representantes da TST, o qual será publicado e divulgado quer interna quer externamente.

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER REPRODUZIDO TOTAL E/OU PARCIALMENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO EMISSOR.
ESTE DOCUMENTO APÓS IMPRESSÃO É UMA CÓPA NÃO CONTROLADA.